

CONTRATO Nº 20229585

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.296.485/0001-50, estabelecida à RUA CUMARU Nº512, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIEL TORRES DE ASSIS, residente na RUA JOSE PEREIRA COSTA S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 751.180.761-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 332/2021/PMCC Pregão 157/2021/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes e pneus para veículos e máquinas próprios, peças para manutenção da usina de asfalto e vidro acabadora pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 157/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

- 1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
- 2. Os servicos são contratados por empreitada por menor preco unitário.
- 3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126005	PNEU 275-22.5 LISO. Dianteiro FORD CARGO1722-CP Pneu 275-22.5 liso, produto Novo, número de lonas: para eixos direcionais ou livres, borracha de resistência, estrutura em carcaça radial, certificação pelo INMETRO.		18,00	1.726,590	31.078,62
126006	PNEU 275-22.5 BORRACHUDO. Trazeiro FORD CARGO1722-C Pneu 275-22.5 Borrachudo, produto Novo, número lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borr de alta resistência, estrutura em carcaça radial,	de acha	23,00	1.909,620	43.921,26
126021	certificação pelo INMETRO. PNEU 17.5 - 25 BORRACHUDO CARREGADEIRA CASE W20-CP Pneu 17.5-25 Borrachudo, produto Novo, número de lo 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de		11,00	3.845,510	42.300,61
126022 126023	resistência, estrutura em carcaça radial. CAMARA DE AR 17.5 - 25 CARREGADEIRA CASE W20-CP PNEU 17.5 - 25 BORRACHUDO CARREGADEIRA CASE W20-CR	UNIDADE UNIDADE	34,00 3,00	314,860 3.845,510	10.705,24 11.536,53



	Pneu 17.5-25 Borrachudo, produto Novo, número de lona	s.			
	16, para eixos direcionais ou livres, borracha de al	ta.			
126024		UNIDADE	11 00	314 860	3.463,46
178299					
		01,12,122	17,00	666,710	11.368,07
	Medida				
	6.50-10.Capacidade de lonas 10. Tipo (uso com camara	do			
	ar), Largura do aro 5.00F. 13mm de profundidade	da			
	banda de rodagem. 175mm de largura da seção inflad	lo.			
	590mm Diametro total inflado. 1.655 Kg de carga maria				
	velociade máxima 13 km/h. pressão (kpa) 790 press	30			
178300		INTDADE	18.00	1 440 740	05 060 00
	lhadeira dianteiro - CP	ONIDADE	18,00	1.442,740	25.969,32
178301		INTDADE	E 00	660 710	2 242 55
		ONIDADE	5,00	668,710	3.343,55
		do			
	ar). Largura do aro 5 00F 13mm do profundidade	de			
10	banda de rodagem 175mm de largura da socia inflad	ua Ia			
	590mm Diametro total inflado 1 655 Kg do garga maria				
	velociade máxima 13 km/h pressão (kpa) 700 press	.50			
		ao			
178302		INTDADE	6.00	1 440 740	0 454 44
		ONIDADE	8,00	1.442,740	8.656,44
178316		INTDADE	2 00	467 170	224 24
		ONIDADE	2,00	467,170	934,34
178317	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO: 1313738 - MOTONIVELADO	INTDADE	2 00	E00 CE0	1 017 00
	RA CAT 120K - CR	ONIDADE	2,00	308,630	1.017,30
178318	PLACA DO CIRCULO: 6G4525 - MOTONIVELADORA CAT 120K -	INTDADE	0.00	045 400	
178319	DESLIZANTE DA LÂMINA: 5T8366 - MOTONIVELADORA CAT 12	INTDADE			2.209,41
	OK - CR	ONIDADE	7,00	146,360	1.024,52
178320	PLACA DA LAMINA: 6G4524 - MOTONIVELADORA CAT 120K -	INTDADE	7 00	111 060	700 70
178321	PLACA DA LAMINA: 1781685 - MOTONIVELADORA CAT 120K -	UNIDADE			783,72
178322	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR: 1U3202 - MOTONIOVELADO	INTDADE	and the state of t		1.229,76
	RA CAT 120K - CR	ONIDIDE	19,00	76,500	1.453,50
178323	BATERIA DE 100 AP; MI100A - MOTONIVELADORA CAT 120K	INTDADE	1 00	E74 270	574 07
	- CR	ONIDIDE	1,00	374,270	574,27
178324	JG. C/ 3 CORREIAS: 7E3372 - MOTONIVELADORA CAT120K -	INTDADE	3 00	71 650	214 05
178325	CRUZETA DO CARDAN; 9P0356 - MOTONIVELADORA CAT 120K				214,95
	- CR	ON IDIDE	2,00	413,480	826,96
178326	FAROL; 2347730 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR	UNIDADE	3.00	160 120	480,39
178327	LAMINAS 13 13 FUROS - F. 3/4; 7D1576 - MOTONIVELADOR				CHILD SOUTH BOOKING
	A CAT 120K - CR		20,00	1.090,430	21.809,00
178328		INTDADE	9 00	271 220	2 441 00
	· And the manufacture and the second		3,00	211,320	2.441,88
				VALOR CLORAL DC	227 242 10
				THUR GLOBAL RS	227.343,10
	178299 178300 178301 178302 178316 178317 178318 178321 178322 178322 178322 178323 178324 178325 178325	16, para eixos direcionais ou livres, borracha de al resistência, estrutura em carcaça radial. 126024 CAMARA DE AR 17.5 - 25 CARREGADEIRA CASE W20-CR PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CP PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CP PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO Medida 6.50-10, Capacidade de lonas 10, Tipo (uso com camara ar), Largura do aro 5.00F, 13mm de profundidade banda de rodagem, 175mm de largura da seção inflad 590mm Diametro total inflado, 1.655 Kg de carga maxia velociade máxima 13 km/h, pressão (kpa) 790, press (psi) 115. 178300 Pneu 28.9-15 (815-15) NHS BKT PL-801 14 Lonas - Empi lhadeira dianteiro - CP PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CR PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CR PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CR PNEU DE CAPILHADEIRA TRAZEIRO - CR PNEU DE CAPILHADEIRA TRAZEIRO - CR PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CR PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CR PNEU DE EMPILHADEIRA - TRAZEIRO Medida 6.50-10, Capacidade de lonas 10, Tipo (uso com camara ar), Largura do aro 5.00F, 13mm de profundidade banda de rodagem, 175mm de largura da seção inflado 590mm Diametro total inflado, 1.655 Kg de carga maxia velociade máxima 13 km/h, pressão (kpa) 790, press (psi) 115. 178302 Pneu 28.9-15 (815-15) NHS EKT PL-801 14 Lonas - Empi lhadeira dianteiro - CR TERMINAL DO CILINDRO DA DIR; 6G1780 MOTONIVELADORA CAT 120K - CR TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO; 1313738 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 6G4525 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 6G4524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 6G4524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 6G4524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 6G4524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 694524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 7781685 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 694524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 694524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 694524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 694524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR PLACA DA LAMINA; 694524 - MOTONIVELADORA CAT 120K - CR	126024 CAMARA DE AR 17.5 - 25 CARREGADEIRA CASE W20-CR UNIDADE PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CP UNIDADE PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - TRAZEIRO Medida 6.50-10, Capacidade de lonas 10, Tipo (uso com camara de ar), Largura do aro 5.00F, 13mm de profundidade da banda de rodagem, 175mm de largura da seção inflado, 590mm Diametro total inflado, 1.655 Kg de carga maxia, velociade máxima 13 km/h, pressão (kpa) 790, pressão (psi) 115. 178300 Pneu 28.9-15 (815-15) NHS BKT PL-801 14 Lonas - Empi UNIDADE lhadeira dianteiro - CP UNIDADE PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CR UNIDADE PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO Medida 6.50-10, Capacidade de lonas 10, Tipo (uso com camara de ar), Largura do aro 5.00F, 13mm de profundidade da banda de rodagem, 175mm de largura da seção inflado, 590mm Diametro total inflado, 1.655 Kg de carga maxia, velociade máxima 13 km/h, pressão (kpa) 790, pressão (psi) 115. 178302 Pneu 28.9-15 (815-15) NHS BKT PL-801 14 Lonas - Empi UNIDADE lhadeira dianteiro - CR 178316 TERMINAL DO CILINDRO DA DIR; 6G1780 MOTONIVELADORA C UNIDADE AT 120K - CR 178317 TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO; 1313738 - MOTONIVELADORA C UNIDADE RA CAT 120K - CR 178319 PLACA DO CIRCULO; 6G4525 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE DESLIZANTE DA LÂMINA; 5T8366 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE PLACA DA LAMINA; 1781685 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE PLACA DA LAMINA; 1781685 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE RA CAT 120K - CR 178320 PLACA DA LAMINA; 1781685 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE RA CAT 120K - CR 178321 PLACA DO ESCARIFICADOR; 1U3202 - MOTONIVELADOR CAT 120K - UNIDADE RA CAT 120K - CR 178322 PLACA DO CARDAN; 970356 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE RA CAT 120K - CR 178324 JG. C/ 3 CORREIAS; 7E3372 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE CRUZETA DO CARDAN; 990356 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE CRUZETA DO CARDAN; 990356 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE CRUZETA DO CARDAN; 990356 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE CRUZETA DO CARDAN; 990356 - MOTONIVELADORA CAT 120K - UNIDADE CRUZETA DO CARDAN; 990356 - MOTONIVELADO	16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistância, estrutura em carcaça radial. 126024 CAMARA DE AR 17.5 - 25 CARREGADEIRA CASE W20-CR UNIDADE 17,00 PMEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CP PNEU DE LA CARDA - CP PNEU DE LA CARDA - CP PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CR PNEU SE PNEU DE LA CARDA - CR PNEU SE PNEU DE LA CARDA - CR PNEU SE PNEU S	16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistância, estrutura em carcaça radial. 126024 CAMARA DE AR 17.5 - 25 CARREGADEIRA CASE W20-CR UNIDADE 11,00 314,860 PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CP UNIDADE 17,00 668,710 PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CP UNIDADE 17,00 668,710 PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CP UNIDADE 17,00 668,710 PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO - CP UNIDADE 18,00 Act 120K - CP UNIDADE 18,00 Act 120K - CR UNIDADE 18,00 Act 120K - CR UNIDADE 18,00 Act 120K - CR UNIDADE 18,00 Act 120K - UNIDADE 18,00 Act 120K - CR UNIDADE 18,00 Act 120K - UNIDADE 18,00 Act 120K - CR UNIDADE 18,00 Act 1

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 227.343,10 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x (1+R), onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento



2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 157/2021/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal n° 691/2013, e no Decreto Municipal n° 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, conforme Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 1. Caberá à CONTRATANTE:
- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



- 1.1.1. Salários;
- 1.1.2. Seguros de acidentes;
- 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 1.1.4. Indenizações;
- 1.1.5. Vale-refeição;
- 1.1.6. Vale-transporte; e
- 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução



objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
- 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, nomeado pela portaria nº 001/2022-GP.

- 1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.39, no valor de R\$ 227.343,10 ...Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
- 2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- 5. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n° 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1. Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 1.3. Impedimento e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
- 3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação



- 4. A CONTRATADA também ficará impedida e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
- 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
- 4.4. Fizer declaração falsa;
- 4.5. Cometer fraude fiscal;
- 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
- 5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
- 6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n° 8.666/1993.



CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 157/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº332/2021/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 29 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÑAA DOS CARAJÁS CNPJ(MF) 01.613 321/0001-24 CONTRATANTE

HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 36.296.485/0001-50 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

2._

•		*	
		-	
* · · ·			
w			
•		9	
		e.	
*			